



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99

LEI N.º 170/97

DE 15 DE ABRIL DE 1.997

Dispõe Sobre a Criação da Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS-AL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criada e incorporada à estrutura organizacional a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura tem como objetivo exercer direta e indiretamente o planejamento, execução, supervisão e controle das ações relacionadas com setor agropecuário, tendo como principal meta o aumento da produção e a melhoria de vida do homem do campo, voltada essencialmente os aspectos econômicos, técnicos-científico e culturais.

CAPÍTULO - II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura terá a seguinte composição:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

II - DEPARTAMENTO AGRÍCOLA

III- DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através de Decreto, em até 45 (quarenta cinco) dias, regulamentará e funcionamento interno da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Secretário, Diretor Agrícola e Diretor de Pecuária.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, CRÉDITO ESPECIAL até O valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), que assim ficam distribuídos nos elementos despesas e suas respectivas dotações:

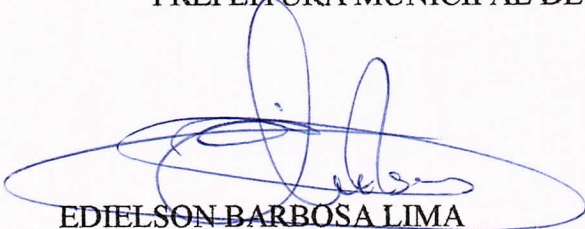
a- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	50.000,00
b- 3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$	50.000,00
c- 3.1.3.1 - Remuneração de Ser. Pessoal.....	R\$	8.000,00
d- 3.1.3.2 - Outros Serv. e encargos.....	R\$	12.000,00

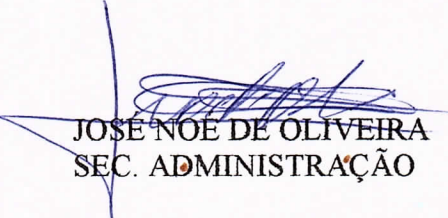


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CGC: 08.439.549/0001-99

e- 3.2.5.3 - Salário-Família.....	R\$	1.000,00
f- 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	R\$	39.000,00
g- 4.1.2.0 - Equipamento e mat. Permanente	R\$	40.000,00
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS-AL, em 15 de Abril de 1.997.


EDELSON BARBOSA LIMA
PREFEITO


JOSÉ NOE DE OLIVEIRA
SEC. ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração deste Município, em 15 de Abril de 1.997.


FUNCIONÁRIA